



DMEST



**LEI COMPLEMENTAR Nº 15.836,
DE 18 DE MAIO DE 2022.**

Alterou o art. 8º - Ingresso



“Art. 8º A posse em cargo público efetivo dependerá de prévia inspeção médica que ateste a aptidão física e mental para o exercício do cargo, observados os requisitos definidos em **regulamento.**”



§ 4º O ingresso no serviço público estadual decorrente de contratação emergencial ou em cargo em comissão dependerá de aptidão física e mental verificada mediante **procedimento simplificado** conforme **regulamento.**



DMEST



**DECRETO N° 56.572, DE 29 DE
JUNHO DE 2022 -
Regulamenta o disposto no art. 8°
da Lei Complementar n° 10.098**



Art. 2º A posse em cargo público efetivo dependerá de prévia inspeção médica que ateste a aptidão física e mental para o exercício do cargo, observados os requisitos **definidos em Instrução Normativa da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG.**



Art. 3º **contratação emergencial ou de nomeação em cargo em comissão** aptidão física e mental **procedimento simplificado** **** deverá apresentar, dentro do prazo legal para a posse, atestado médico, conforme **modelo definido pelo DMEST** - que declare apto para o exercício das atividades do cargo acompanhado dos exames e do formulário de declaração de saúde.



***rol de exames e o formulário de declaração de saude **definidos pelo DMEST**

***rol simplificado de atribuições do cargo ou função serão **disponibilizados pelo setor de RH**

§ 3º O atestado a que se refere o § 1º deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo do servidor nomeado ou contratado;

II - indicação dos exames considerados na avaliação, conforme o rol definido pelo DMEST;

III - os sinais vitais, a altura, o peso e o Índice de Massa Corpórea - IMC, do servidor nomeado ou contratado;

IV - indicação do formulário de declaração de saúde considerado na avaliação, conforme definido pelo DMEST;

V - declaração do profissional médico responsável acerca da aptidão física e mental para o exercício das atividades laborativas atribuídas ao cargo ou à função, conforme rol simplificado de atribuições; e

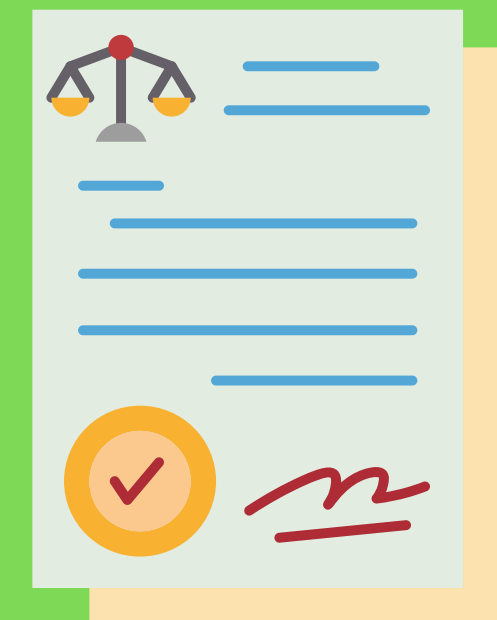
VI - local, data, assinatura e identificação do médico, mediante carimbo, nome legível e número de registro no respectivo Conselho Regional de Medicina.



§ 4º O atestado médico (modelo Dmest) + rol de exames exigidos + formulário de declaração de saúde

serão entregues no RH

***** verificando - check list**



- encaminhá-los-á - **independentemente de homologação pelo DMEST - à autoridade competente, que poderá dar posse ao servidor e autorizar o imediato exercício.**



§ 5º Após a posse, o RH encaminhará ao DMEST, em formato digital (PDI) o atestado médico + exames + formulário de declaração de saúde para fins de arquivamento, conforme definido em Instrução Normativa .



§ 6º O RH encaminhará para inspeção pelo DMEST apenas os casos definidos em Instrução Normativa .

Art. 5º CC for exonerado e, simultaneamente, nomeado para outro CC no âmbito do Poder Executivo - não dependerá de nova avaliação médica, desde que não haja interrupção no exercício, devendo a posse ser concedida pela autoridade competente, com fundamento na avaliação realizada quando da posse para ingresso no serviço público estadual.



Art. 6º O procedimento estabelecido nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto, aplicar-se-á a todos os casos cuja nomeação tenha ocorrido após a vigência da Lei Complementar nº 15.836, de 18 de maio de 2022, e cuja inspeção médica pelo DMEST ainda não tenha ocorrido.



T H E
E N D